ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002756/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076551/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001660/2017-71

DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

Ε

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0026-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). IVONETE PIOVEZAN;

DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, CNPJ n. 09.313.141/0106-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA BRUNETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Lojas de Móveis e Eletrodomésticos , com abrangência territorial em Faxinal Dos Guedes/SC.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E JANEIRO DE 2018

01(sexta-feira) 08:00h às11:30h / 13:30h às 18:00h 02 (sábado) 08:00h às12:00h 03 (domingo) DSR 04 à 08 (segunda a sexta-feira) 08:00h às11:30h / 13:30h às 18:00h 09 (sábado) 08:00h às12:00h / 13:30h às 17:00h 10 (domingo) DSR 11 à 15 (segunda a sexta-feira) 08:00h às11:30h / 13:30h às 19:00h 16 (sábado) 08:00h às12:00h / 13:30h às 17:00h 17 (domingo) DSR 18 a 22 (segunda e sexta-feira) 08:00h às11:30h / 13:30h às 20:00h 23 (sábado) 08:00h às12:00h / 13:30h às 17:00h 24 (domingo) DSR 25 (segunda feira NATAL) Feriado 26 (Terça-feira) 13:30h às 18:00h 27 a 29 (quarta-feira a sexta-feira) 08:00h às11:30h / 13:30h às 18:00h

> 30 (sábado) 8:00h às 12:00h 31 (domingo) DSR

Feriado 13:30h às 18:00h Compensação de horas

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), serão obrigatoriamente pagas com adicional de 70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único –As horas não trabalhadas no dia 26 de dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018 e 13 de fevereiro de 2018, poderão ser utilizadas para o cálculo de compensação de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente acordo, quando a jornada se estender até as 19:00h (dezenove horas), concederão aos empregados envolvidos um intervalo de 15 (quinze minutos) para descanso e alimentação.

Paragrafo Único: Nos dias que a jornada se estender além das 19(dezenove) horas, os empregados terão direito a hum intervalo de 30 minutos e a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a titulo gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente Acordo Coletivo para prorrogação de horas, supre excepcionalmente a necessidade de acordo coletivo ou individual para compensação de horas e dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente acordo as empresas elaborarão um quadro ou escala especial de horário de trabalho estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS, pagarão multa no valor de 1 (um) salário normativo por infração e por empregado atingido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO TESOUREIRO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE

IVONETE PIOVEZAN
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CLAUDIA BRUNETTO
GERENTE
DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.